

MP 944/2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 944/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. X. Aos profissionais de saúde, voluntários, estudantes, residentes e quaisquer trabalhadores que dão suporte à rede assistencial de saúde, aí incluídos os motoristas, vigilantes, profissionais de serviços gerais, cozinheiros, entre outras categorias profissionais, que estão atuando no enfrentamento à pandemia de SARS-CoV-2, independentemente da natureza jurídica de seus contratos de trabalho, inclusive os voluntários, serão assegurados:

I – Capacitação adequada ao seu local de atuação e de acordo com protocolos clínicos oficiais de enfrentamento à pandemia de covid-19;

II – Disponibilização de insumos básicos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os respectivos protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia nos diferentes níveis de atenção da saúde, a fim de garantir a proteção mínima desses trabalhadores em seus cenários de prática;

§1º Os casos de adoecimento dos profissionais dispostos no caput no exercício das atividades voltadas ao enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2, serão reconhecidos como doença do trabalho, com os efeitos estabelecidos na legislação previdenciária aplicável.

§2º Em caso de falecimento dos profissionais elencados no caput, fica configurada a morte por acidente de trabalho, com repercussão no cálculo da pensão por morte a que terá direito os seus dependentes.

§3º Em caso de descumprimento do disposto nos incisos I e II do art. X será aplicada a multa estabelecida no inciso II do art. 634-A do Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/20345.65420-88

JUSTIFICAÇÃO

Estamos enfrentando uma crise sanitária sem precedentes em decorrência da pandemia de COVID-19. Tal desafio coloca mais em evidência os gargalos apresentados pelo SUS, dentre os quais o deficitário quadro de trabalhadores da saúde no país, bem como a falta de condições adequadas para sua atuação, a qual tem sido agravada pelas medidas de austeridade em curso no país pelo atual governo.

O que tem se observado em países nos quais a doença já apresentou seu estágio de maior incidência na curva epidêmica é o real colapso dos serviços de saúde, seja pela falta de acesso a leitos de UTI e outros serviços, pelo número insuficiente de profissionais da saúde, situação agravada pela alta demanda, como também, pelo alto índice de infecção dos profissionais de saúde que, pela exposição laboral, acabam tendo de ser afastados, quando não vão a óbito pelo agravamento da doença.

A partir dessa constatação, o Ministério da Saúde, ainda que de forma desordenada, tem lançado mão de algumas estratégias para tentar garantir que não haja falta de profissionais de saúde para a atuação frente à pandemia do coronavírus. A exemplo do edital lançado no início de março para a contratação emergencial de quase 6 mil médicos por meio daquele que sempre foi objeto ataques e sofreu seu desmonte pelo atual governo, o Programa Mais Médicos; como também, a chamada de profissionais da área da saúde para o cadastro como voluntários da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FNS); criação de um cadastro geral de profissionais da área da saúde habilitados para atuar em território nacional; echamada de estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia para participação no enfrentamento à pandemia, por meio da realização do estágio curricular obrigatório ou voluntariado.

Também com o objetivo de aumentar a força de trabalho frente à pandemia, emabril, o MEC publicou Portaria para permitir a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus.

É inegável a necessidade urgente de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação nos diferentes níveis de atenção, incluindo serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), para responder à situação de emergência em saúde causada pelo novo coronavírus. Entretanto, é preciso garantir a esses profissionais de saúde e àqueles que atuam no suporte à rede assistencial de saúde, aí incluídos os motoristas, vigilantes, profissionais de serviços gerais, cozinheiros, entre outros, as condições mínimas e adequadas de segurança e trabalho para atuação neste cenário de pandemia.

Essa gama de profissionais, hoje classificados como heróis nacionais, mesmo frente a todo conjunto de condicionantes desfavoráveis à prática profissional, como baixos salários, jornadas de trabalho exaustivas, déficit infraestruturais, de insumos e equipamentos, pelo espírito de solidariedade e comprometimento profissional, têm se exposto ao risco diferenciado no cotidiano dos serviços de saúde, colocando suas próprias vidas em risco, assim

CD/20345.65420-88

como, de seus famílias que também se apresentam em nível diferenciado de exposição pelo contato com os mesmos.

Dessa forma, é importante que este parlamento tome medidas que possam contribuir com a proteção deste conjunto de estudantes e trabalhadores, os quais atualmente se dedicam a contribuir com o país neste momento de forte fragilidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em, 07 de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

CD/20345.65420-88